



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO



**DESPACHO**

**Processo Legislativo n.º 353/2021**

**Projeto de Lei do Legislativo n.º 008/2021**

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal,

Após análise minuciosa da documentação entregue pela Associação que pleiteia o reconhecimento de utilidade pública, esta Comissão verificou a ausência dos seguintes documentos exigidos pela Lei Municipal n.º 745/2021:

- 1) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos de Tributos expedida pela Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal (**art. 2º, §3º, VIII, da Lei 745/2021**);
- 2) balanço patrimonial do exercício anterior, subscrito por Contador ou Técnico em Contabilidade, com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade - CRC (**art. 2º, §3º, V, da Lei 745/2021**);

Especificamente quanto ao segundo item, cabe salientar que o Presidente da Associação apresentou declaração que informa não dispor de balanço financeiro e não teve movimentação expressiva no ano de 2020. Contudo, esta Casa de Leis já analisou processo similar de reconhecimento de utilidade pública da **AFROCHAVES** (Processo Administrativo n.º 101/2021) no qual esta Associação juntou demonstrativo assinado por Contador, mesmo tendo movimentação financeira ínfima.

Por conseguinte, necessária, a nosso ver, a juntada de documento subscrito por contador ou técnico em contabilidade que comprove a movimentação financeira inexpressiva da entidade para cumprimento do art. 2º, §3º, V, da Lei 745/2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**



Além disso, no já mencionado reconhecimento de utilidade pública da **AFROCHAVES**, a Procuradoria Legislativa desta Casa de Lei entendeu por bem solicitar a autenticação dos documentos apresentados por meio de apresentação dos originais à Secretaria da CMAC. Logo, pelo princípio da isonomia, também deve ser adotado o mesmo procedimento para com a Associação que agora pleiteia o reconhecimento.

Nesse sentido, conforme prevê o art. 2º, § 4º, da Lei n.º 745/2021, na falta de quaisquer dos documentos enumerados no § 3º, do art. 2º, da referida Lei, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.

Por fim, solicitamos que Vossa Excelência encaminhe os presentes autos à Secretaria para que proceda à notificação da Associação a fim de que cumpra as exigências legais juntando a documentação faltante. Após, retornem os autos a esta Comissão para análise e parecer.

Alfredo Chaves (ES), 22 de outubro 2021.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
**OSVALDO SGULMARO**  
Presidente

  
**SÉRGIO BIANCHI**  
Membro

  
**ADILSON JOSÉ ROVETA**  
Membro





# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

Gabinete da Presidência



### DESPACHO

Processo Legislativo nº 353/2021


Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2021

Ciente e de acordo com o Despacho da Comissão de Justiça e Redação Final.

Encaminha-se os presentes autos à Secretaria desta Câmara Municipal para que proceda à notificação da Associação a fim de que cumpra as exigências legais juntando a documentação faltante.

Após, encaminha-se os autos a Comissão de Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer.

Alfredo Chaves, 25 de outubro de 2021.

  
**CHARLES GAIGHER**  
Presidente da Câmara Municipal

#### **CERTIFICAÇÃO:**

Certifico e dou fé que A ASSOCIAÇÃO  
CLACAO DEPARAL tomou  
ciência em 25/10/2021  
Ass.: [Assinatura]

**Ivânia C. Tamborini**

Matrícula: 033

Gerente de Gestão de Documentos

OBS: A ASSOCIAÇÃO  
Foi INFORMADA/  
NOTIFICADA EM  
25/10/2021.

Câmara Municipal de Alfredo Chaves – Rua Cais Costa Pinto, 62 – Geovani Breda – Alfredo Chaves – Tel.: (27) 3269-1653 CEP: 29.240-000 E-mail: [secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br)  
[www.camaraalfredochaves.es.gov.br](http://www.camaraalfredochaves.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003600300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

AEFAAC - ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ALFREDO CHAVES  
Rua Projetada, S/N – Alfredo Chaves - ES  
CNPJ: 36.037.638/0001-44

OFÍCIO AEFAAC 002/2021

Alfredo Chaves, 03 de dezembro de 2021.



Senhor Presidente,

A ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ALFREDO CHAVES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Projetada, s/nº, município de Alfredo Chaves, CEP: 29240-000, inscrita no CNPJ 36.037.638/0001-44, neste ato representando pelo seu presidente Niuenderson Gava Ferreira, portador da cédula de identidade RG nº 3.139.349/ES, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e inscrito no CPF sob o nº 140.311.617-27, vem requerer a V. Ex<sup>a</sup>. a prorrogação de prazo em até 60 dias para entregar os documentos solicitados pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves à solicitação de Lei de Utilidade Pública (para essa instituição), conforme o despacho ao processo legislativo nº 353/2021, referente ao projeto de lei do legislativo nº 008/2021.

Certo de vossa atenção, antecipadamente agradeço pela atenção dispensada.

  
Niuenderson Gava Ferreira  
Presidente da AEFAAC

AO:  
Excelentíssimo Senhor  
Charles Gaigher  
Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.



CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 000452 - 13:21 - 03/12/2021



Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo



**DESPACHO**

**À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

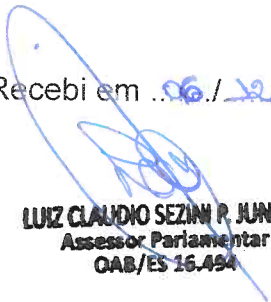
Da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Por meio deste, levo ao conhecimento de Vossas Excelências o **OFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ALFREDO CHAVES AEFAAA Nº 002/2021**, protocolado sob o nº **452/2021**, para as deliberações necessárias.

Alfredo Chaves, 03 de dezembro de 2021.

  
**Ivania Caprini Tamborini dos Santos**  
Gestora de Documentos

Recebi em ..06./12./21...

  
**LUIZ CLAUDIO SEZINI R. JUNIOR**  
Assessor Parlamentar  
OAB/ES 16.494

Câmara Municipal de Alfredo Chaves – Rua Cais Costa Pinto, 62 – Geovani Breda – Alfredo Chaves

Tel.: (27) 3269-1653 CEP: 29.240-000 E-mail: [secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticada/>  
com o identificador 330699690063403400540052004100 Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**



**DESPACHO**

**Processo Legislativo n.º 353/2021**

**Projeto de Lei do Legislativo n.º 008/2021**

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal,

Em 06/12/2021, os autos do processo em epígrafe foram encaminhados para esta Comissão. Após análise, verificou-se pedido de prorrogação efetuado pela Associação (fl. 22) para dilação do prazo para entrega dos documentos por mais 60 (sessenta dias).

Em que pese essa situação, os membros desta Comissão entendem que o prazo já havia se exaurido na data do protocolo do pedido, bem como deve-se registrar que o art. 2º, § 4º, Lei 745/2021 não prevê possibilidade de prorrogação de tal prazo.

Diante disso, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei em questão seja arquivado, sem prejuízo de que os Vereadores Proponentes possam novamente apresentar Projeto desta natureza, com toda a documentação solicitada pela Lei Municipal n.º 745/2021, no próximo ano legislativo.

Alfredo Chaves (ES), 07 de dezembro de 2021.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
**OSVALDO SGULMARO**  
Presidente

  
**SÉRGIO BIANCHI**  
Membro

  
**ADILSON JOSÉ ROVETA**  
Membro





**Câmara Municipal de Alfredo Chaves**  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo



**DESPACHO**

Ao Excelentíssimo Senhor

**CHARLES GAIGHER**

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Por meio deste, levo ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> o **DESPACHO** da Comissão de Justiça e Redação Final, para as deliberações necessárias.

Alfredo Chaves, 09 de dezembro de 2021.

*Ivania*  
**Ivania Caprini Tamborini dos Santos**  
Gestora de Documentos

Recebi em .....

*Lucia*  
**LÚCIA HELENA CARDOSO**  
Secretária da Presidência  
Matrícula 034

